



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano I | Edição nº 59

Página 1 de 4

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 3 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Atas de registro de preço - Trimestral | 3 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano I | Edição nº 59

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 164, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre aprovação de projetos para loteamento que especifica.”

ROBERTO VOLPE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Certidão nº 01/2020, expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder a Aprovação dos Projetos para Loteamento Urbano denominado “JARDIM COMENDADOR”, conforme Requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 5.701, de 16/12/2020 pela Loteamento Jardim Comendador – Santo Anastácio SPE Ltda., CNPJ 21.482.000/0001-45, haja vista terem atendido todas as exigências das diretrizes da Lei Municipal Complementar nº. 51, de 05/10/2007 – Plano Urbanístico/Ambiental e Lei Federal nº. 6766/79 de Parcelamento de Solo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VOLPE

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº 165, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar n. 127/2020, de 22 de dezembro de 2020 que alterou a lei complementar n. 1.105/83 de 27.12.1983, com última redação dada pela lei complementar n. 42/2003 de 23.12.2003, e lei complementar n. 103/2007 de 03.10.2017, e da outras providências”.

ROBERTO VOLPE, Prefeito do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor;

Considerando a aprovação da Lei Complementar n. 127 de 22 de dezembro de 2020 que fez alterações nos dispositivos Lei Complementar n. 1.105/83 de 27.12.1983, com última redação dada pela lei complementar n. 42/2003 de 23.12.2003, e lei complementar n. 103/2007 de 03.10.2017;

Considerando que embora a lei seja auto aplicável, todavia o art. 3º da referida lei determina a regulamentação da mesma;

Considerando finalmente que compete ao Poder Executivo, a atribuição de regulamentar leis e normas para a sua melhor funcionalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Com a aprovação da lei municipal complementar n. 127/20, não mais serão admitidos no âmbito do município quaisquer deduções da base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS de qualquer fórmula de percentual de abatimento sobre o serviço, declaração, ou anotação no corpo da nota fiscal para fins de abatimento do imposto.

Art. 2º - O contribuinte que pretender se utilizar do abatimento da base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza de que trata o art. 66 da lei complementar n. 1.105/83 de 27.12.1983, alterado pela lei complementar n. 42/2003 de 23.12.2003, e com última redação dada pela lei complementar n. 127/2020 de 22.12.20 deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços que deu origem ao imposto os seguintes documentos hábeis e comprobatórios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano I | Edição nº 59

Página 3 de 4

I-) Comprovação de que os bens tenham sido produzidos fora do local da prestação dos serviços;

II-) Que os bens apresentados tenham servido de base de cálculo para apuração de outro tributo de competência do Estado ou União.

Art. 3º - A Fazenda Pública Municipal fica obrigada a reter o imposto sobre serviços de qualquer natureza de todos os contribuintes, inscritos ou não no cadastro de contribuintes do município, de acordo com a alíquota correspondente da lista de serviços, independentemente do domicílio do prestador, de todos os serviços contratados pelo município de Santo Anastácio.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do imóvel, quanto aos serviços prestados nos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços que forem prestados sem a documentação fiscal correspondente e sem prova de pagamento do imposto.

Art. 5º - Os serviços de tributação, arrecadação e lançadora deverão efetuar o reenquadramento dos contribuintes da nova classificação de alíquota do item 7.13 da lista de serviços constante da lei complementar n. 1.105/83 de 27.12.1983, com última redação dada pela lei complementar n. 127/2020 de 22.12.2020, nos termos do art. 2º da referida lei, independentemente de manifestação do interessado

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO VOLPE

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

Portarias

PORTARIA Nº 749, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ROBERTO VOLPE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º. – Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2020, JOSÉ MARIA SOARES VOLPE, RG 29.353.494-7, do cargo de Secretário Municipal de Serviços Rurais, nomeado em comissão através da Portaria nº. 342, de 03/05/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VOLPE

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial nº 02/2020

Empresa, respectivos itens e valores unitários:

Danilo Consoli Vieira - itens 01:R\$32,00, 02:R\$28,00, 03:R\$13,00, 04:R\$12,20, 06:R\$11,00, 07:R\$26,00, 08:R\$61,90, 09:R\$10,00, 10:R\$23,50, 11:R\$5,90, 12:R\$2,00, 13:R\$2,00, 14:R\$2,00, 15:R\$3,30, 16:R\$12,00, 17:R\$1,10, 22:R\$12,30, 23:R\$10,90, 24:R\$10,00, 25:R\$10,00, 26:R\$9,50, 27:R\$9,50, 28:R\$9,50, 29:R\$9,50, 30:R\$10,76, 31:R\$10,76, 32:R\$1,20, 33:R\$1,20, 34:R\$15,10, 35:R\$47,10, 36:R\$82,50, 37:R\$0,64, 38:R\$0,52, 39:R\$0,43, 40:R\$50,00, 41:R\$38,00, 42:R\$61,00, 43:R\$16,00,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano I | Edição nº 59

Página 4 de 4

44:R\$25,50 e 45:R\$8,00. O teor integral da ata de registro de preços encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, fone: (18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 09 de dezembro de 2020.

ROBERTO VOLPE - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial nº 03/2020

Empresa Vencedora, respectivos itens e valores unitários:

Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda. - item 01:R\$2.499,43 e item 02:R\$3.003,57.

O teor integral da ata de registro de preços encontra-se a disposição dos interessados na sede do Município de Santo Anastácio, fone: (18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 16 de dezembro de 2020.

ROBERTO VOLPE - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial nº 19/2020

Relação das empresas, respectivos itens e valores unitários:

Sely Crepaldi Facholli - itens 01:R\$5,49, 02:R\$2,65, 03:R\$4,40, 04:R\$3,50, 05:R\$3,40 06:R\$30,00, 07:R\$4,98, 08:R\$3,25, 09:R\$3,90, 10:R\$2,98, 11:R\$5,20, 12:R\$7,90, 13:R\$4,00, 14:R\$3,30, 15:R\$3,50, 16:R\$4,20, 17:R\$3,90, 18:R\$4,30, 19:R\$3,65, 20:R\$2,45, 21:R\$7,80, 22:R\$7,90, 23:R\$3,50, 24:R\$8,90, 25:R\$3,90, 26:R\$9,90, 27:R\$8,50, 28:R\$2,80, 29:R\$7,30, 30:R\$6,75, 31:R\$4,50, 32:R\$3,40, 33:R\$14,20, 34:R\$3,70, 35:R\$1,98, 36:R\$5,20, 37:R\$4,10 e 38:R\$9,20. O teor integral da ata de registro de preços encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, fone: (18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 11 de dezembro de 2020.

ROBERTO VOLPE - Prefeito Municipal